

LEI Nº 3489/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO PARTICIPAR COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – ATUASERRA, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ autorizado a participar como associado da **ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - ATUASERRA** - CNPJ 90.481.227/0001-99, visando promover o desenvolvimento do turismo sustentável na Região Uva e Vinho através da articulação dos municípios, integração dos setores sociais e aporte de conhecimentos, buscando a melhoria da qualidade de vida nas comunidades envolvidas.

Art.2º As condições para participação e o valor da contribuição financeira para entidade estão previstos no Termo de Convênio e Cooperação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O convênio a ser firmado entre as partes poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- I. De comum acordo entre ambas as partes;
- II. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- III. No caso de atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em casos de emergencialidade devidamente comprovado pelo mesmo;
- IV. A qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável, mediante comunicação prévia **de 60 (sessenta) dias** da parte interessada.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

- I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

- III. Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio anexo;
- IV. Quando ocorrer inadimplemento da ATUASERRA com relação a cláusulas conveniais básicas;
- V. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do Convênio anexo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ATUASERRA as sanções de advertência ou rescisão de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	0801	Departamento de Turismo	
		Atividade -2.069- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município	
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	

Art. 6º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	0801	Departamento de Turismo	
		Atividade -2.069- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município	
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.100,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
		<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b><u>R\$ 1.100,00</u></b>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	0803	Departamento Cultural	
		Projeto -1.011- Obras e Infraestrutura no Prédio do Museu Municipal	

4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$	1.100,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>1.100,00</u></b>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-05-2014

## **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO**

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001/09, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti.

CONVENIADA: **ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 90.481.227/0001-99, com sede na Rua Hugo Dreher, 227 sala 11, Bento Gonçalves, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Juliano José Brandalise.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3489/2014, de 13-05-2014.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste Convênio é a participação do **MUNICÍPIO** como associado da **ATUASERRA**, que reúne os municípios com potencial turístico em conformidade com o Plano Nacional de Turismo - MTUR e as ações definidas pelo Grupo Gestor da referida Associação para manutenção da equidade entre os associados: articular parcerias com os setores público e privado; dar suporte de conhecimento para as comunidades envolvidas; qualificar os produtos e serviços turísticos da Região Uva e Vinho; coordenar o desenvolvimento turístico regional; sistematizar o aporte de conhecimentos na área do turismo; coordenação do projeto Pulando Janelas; ações que visem a organização e promoção dos produtos através da participação em eventos; o desenvolvimento de ações conjuntas implementando o turismo nos Municípios e na Região; articulação junto às instâncias federais, estaduais e regionais para efetiva implantação das políticas públicas do turismo; encaminhamentos de projetos regionais para Brasília nas áreas de promoção, artesanato e sinalização turística; acompanhar as reuniões nas microrregiões, visando o desenvolvimento e a sustentabilidade local e regional.

**Parágrafo Primeiro** – A CONVENIADA compromete-se a atuar com fidelidade, zelo e diligência, empregando seus melhores esforços e tomando todas as precauções necessárias para o satisfatório atendimento dos objetivos aqui propostos.

**Parágrafo Segundo** – Para viabilização do presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO, a CONVENIADA poderá estabelecer novos convênios e parcerias para disponibilizar assessoria técnica

direta ou terceirizada que atuarão junto ao MUNICÍPIO CONVENENTE, a fim de efetuar os trabalhos necessários para implementar, formatar os locais para visitação turística, bem como qualificar e orientar os empreendedores envolvidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO**

O Convênio ora celebrado permite ao CONVENENTE, integrar-se à ATUASERRA, como Governança Regional dos municípios da Região Uva e Vinho, roteiros turísticos regionais e locais, desenvolvidos em conjunto com os seguintes Municípios: Antônio Prado; Barão; Bento Gonçalves; Carlos Barbosa; Casca; Farroupilha; Flores da Cunha; Garibaldi; Guaporé; Monte Belo do Sul; Nova Araçá; Nova Bassano; Nova Pádua; Nova Prata; Nova Roma do Sul; Santa Tereza; São Marcos; Santo Antônio do Palma; Serafina Corrêa; Veranópolis; Vila Flores e com as seguintes entidades privadas: Acecors (Associação dos Centros de Compras da Serra Gaúcha); ACIC Casca (Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Casca); ACIV Veranópolis (Associação Comercial, Cultural e Industrial de Veranópolis); Apromontes (Associação dos Produtores dos Altos Montes); Bento Convention Bureau; CIC Antônio Prado (Câmara de Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária de Antônio Prado); Consórcio Nova Prata para o Desenvolvimento do Turismo Local e Regional (CIC, CDL e Sindilojas de Nova Prata); Consórcio Garibaldi para o Desenvolvimento do Turismo Local e Regional (CIC Garibaldi; Apeme Garibaldi; S-HRBS Garibaldi) e SHRBS da Região Uva e Vinho.

**Parágrafo Único** – Os membros acima relacionados compõem a ATUASERRA até a presente data, podendo haver inclusões e exclusões conforme previsão estatutária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO REPASSE E DEMAIS DESPESAS:**

Pelo presente instrumento, o Município CONVENENTE repassará mensalmente a quantia de R\$ 600,00 (seiscentas reais) a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a fim de que a ATUASERRA possa suprir suas necessidades financeiras, oriundas de despesas e encargos decorrentes das atividades prestadas pela CONVENIADA ao CONVENENTE para a fiel execução do presente Termo de Convênio e Cooperação.

**Parágrafo Primeiro** – Proceder-se-á o rateio das despesas entre as partes envolvidas, para provisão de despesas com a participação em Eventos, Feiras, Workshops, Seminários, Famtours, atendimento a jornalistas, anúncios, contratação de assessoria de imprensa e outros, aquisição de espaços, transporte de material, passagens aéreas e outras despesas correlatas para a execução deste Termo de Convênio e Coope-

ração, comprometendo-se o CONVENENTE a reembolsar os gastos inerentes às atividades desenvolvidas pela CONVENIADA no que tange ao interesse da CONVENENTE, repassando os respectivos valores à ATUASERRA.

**Parágrafo Segundo** - Para elaboração de material institucional e promocional da região, tais como mapa, multimídia, Guia Regional e outros, poderá ocorrer participação financeira dos membros da ATUASERRA além da já prevista no “caput” desta cláusula, conforme aprovado em assembléia previsto no estatuto da CONTRATADA/CONVENIADA.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser revistos, observadas as normas definidas pelo Grupo Gestor e Diretoria da ATUASERRA, mediante acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONTRAPARTIDAS**

Serão divididas entre as partes, CONVENENTE e CONTRATADA/CONVENIADA valores referente a participações em eventos, cursos e contrapartidas em projetos de interesse dos membros da ATUASERRA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS POSSÍVEIS FINANCIAMENTOS**

A CONVENIADA poderá financiar custos de cursos, assessorias, contratações de pessoas especializadas com posterior repasse por parte da CONVENENTE, mediante aprovação da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31-12-2014, podendo ser renovado caso não houver manifestação contrária das partes, até o limite da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste Termo de Convênio e Cooperação implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0801 Departamento de Turismo

Atividade -2.069- Manutenção das Atividades do

Departamento de Turismo e Divulgação do Município

3.3.90.39.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

O desvio da finalidade, prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO pelo prazo de (01) um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé, 13 de maio de 2014.

ATUASERRA

Juliano José Brandalise

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_